CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

CONSELHO DE DEFESA SOCIAL DE ESTRELA DO SUL - CONDESESUL

DATA DE ENTREGA 18/05/2009

DATA DE SAÍDA

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei para incluir parágrafo no Art. 331 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, aumentando as possibilidades de audiência de conciliação.

DIST	RIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA
A(o) Sr(a). Deputado(a): _	
Em://	Presidente:
A(o) Sr(a). Deputado(a):	
Em://	
A(o) Sr(a). Deputado(a):	
Em://	Presidente:
A(o) Sr(a). Deputado(a):	
Em://	Presidente:
A(o) Sr(a). Deputado(a):	
Em://	Presidente:
PARECER:	DATA DE CAÍDA



SUGESTÃO Nº 148/2009 CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -

CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato

() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,

s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul Estado: MG CEP: 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 Fax: (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 18 de maio de 2009.

Sonia Hypolito
Secretária da Comissão

EXMO. Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

1

O CONDESESUL, encaminha à Egrégia Comissão, Sugestão de Projeto de Lei para alterar o art. 331 do CPC, aumentando as possibilidades de audiência de conciliação.

Pede Deferimento

Estrela do Sul-MG, 01/01/09

Lafelor ela Vaz. Zoilda da Paz Art 1°. Acrescenta o §4° ao art. 331 do CPC

Art. 331

§4º A audiência de conciliação poderá ser feita em qualquer oportunidade e fase processual, sendo designada de oficio pelo Juiz, ou mediante requerimento das partes, ou do Ministério Público, caso seja vislumbrada a hipótese de acordo sobre toda a controvérsia ou apenas sobre parte da mesma, sendo cabível em qualquer modalidade de processo, objeto ou rito processual, podendo os advogados representarem os clientes na audiência se tiverem procuração com poderes especiais para conciliação. (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições citadas acima.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa aumentar o cabimento da audiência de conciliação, inclusive em razão do apoio atual à conciliação judicial, como o movimento nacional pela conciliação. Importante que a conciliação possa constar expressamente como possível nas várias fases processuais como a execução, por exemplo. Há vários projetos como o de conciliação de precatórios em Minas Gerais que usam a conciliação na fase de execução, mas falta um amparo legal para expandir ainda mais.

A sugestão também visa esclarecer que o advogado pode comparecer sem o cliente na audiência de conciliação, pois nem sempre é possível para a parte ir à audiência judicial e a pessoa física nem pode nomear preposto. E no caso da pessoa jurídica acaba encarecendo o processo a exigência de preposto, pois é mais um funcionário, além do advogado.

A conciliação deve ser expandida, apesar de resistência de alguns setores jurídicos, pois a conciliação acaba por valorizar ainda mais a parte, pois cabe à mesma decidir sobre os limites do acordo. Os índices de conciliação estão aumentando anualmente e o direito precisa minimizar a idéia de combate processual e liturgia, afinal o objetivo do Direito é a paz social.

Importante que possa a conciliação ser usada em outros tipos de processo como o cautelar, a jurisdição voluntária, e procedimentos especiais, afinal não existe prejuízo na conciliação, mas alguns resistem alegando que não tem previsão legal. Outra questão é a possibilidade de se tratar da conciliação em qualquer tipo de ação, mesmo que direito

indisponível, pois em uma audiência de conciliação pode-se decidir qual o melhor dia para pagamento, qual o laboratório, qual o valor da pensão, o nome, o local de pagamento, logo são questões acessórias que poderiam ser resolvidas imediatamente.

Ante o exposto, pugna pela aprovação da sugestão por ser de interesse social e não gerar custo, nem prejuízo, mas sim agilizar a prestação jurisdicional.

LEGISLAÇÃO CITADA, APEXADA PELA CLP

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil

Art. 331. Se não ocorrer qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes, e versar a causa sobre direitos que admitam transação, o juiz designará audiência preliminar, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias, para a qual serão as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

§ 1º Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 2º Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, o juiz fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 3º Se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do § 2º. (Incluido pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

ATA DE REUNIÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2009, ás 16:00 horas, na Sala da Assistente Social Judicial no Fórum Padre Lafaeite, sito a Rua Francisco de Vasconcelos, nº125, centro nesta cidade de Estrela do Sul; reuniram-se: A presidente do Conselho Zoilda da Paz, a primeira secretaria, Elcione Aparecida Gonçalves a 2ª secretaria Luciana Barbosa Guimarães, o DD representante do Ministério Público Dr. André Luís Alves de Melo, Maria Aparecida da Silva Cunha, primeira tesoureira, Euza Maria de Amorim, segunda tesoureira, Dr. Eduardo Plachesk Trepiche, delegado de policia, Dr. Márcio Henrique Amaral Dias. assistente jurídico do Condesesul, Dr. Eder Antônio Coelho de Resende, defensor municipal, e ainda os cidadãos Márcia da Silva, Renato Barbosa Resende, Usleína de Fatima Rodrigues, Alessandra Ribeiro Alves Santos, Fabiano Penaforte Cestari, Ana Carolina Faria, Adriana Lopes Fernandes, Mariana Gutierrez. A presidente, Zoilda da Paz deu inicio a reunião agradecendo a presença de todos, pedindo proteção divina e discernimento para todos. Primeiramente discutido sobre a importância de se instalar Pelotão da Policia Militar na Comarca, sendo que até se efetive este ato, faz-se necessário que o Major indique o sargento que irá morar na sede da Comarca, a qual abrange três municípios a saber: Estrela do Sul, Cascalho Rico e Grupiara. Foi informado ainda, que esta sendo feito comato junto ao DER para fazer convenio com a prefeitura liberando as casas no Distrito de Dolearina, para serem usadas pelos policiais militares, pois estão desocupadas ha mais de 10 anos. Em seguida foram apresentadas as sugestões de Projeto de Lei e Audiências Públicas a serem apresentadas à Comissão de Legislação Participativa sobre os seguintes temas: 1) Prescrição na Execução (Art. 791 CPC); 2) Recurso de Reclamação (Art. 496 CPC); 3) Art 176 do CP; 4) Lei 10.683/04 (Crime Tributário); 5) Índice de Correção Monetária; 6) Define entidades para ajuizar ADI n; 7) Aperfeiçour Suspensão Condicional do processo; 8) Alterar penas alternativas; 9) Veda Adoção por Tios; 10) Aperfeiçoar Custas e Taxas no Juizado Especial; 11) Ampliar Audiência de Conciliação; 12) Define deduções em Imposto de Renda; 13) Flexibilizar nulidade da Adoção à Brasileira; 14) Cria o Piso Salarial para Advocacia; 15) Ampliar proteção ao Consumidor (Arts 150-A. 197-A do CP); 16) Cria Comissão de Turistas para rever Código Eleitoral; 17) Audiência Pública para discutir Compensação Tributária e Precatório Judicial, 18) Audiência Pública para discutir Juizado Especial Cível; 19) Inserção do deficiente no mercado de trabalho; 20) Audiência para discutir "Concurso Público"; 21) Cria Comissão de Jurista para rever o Código Penal; 22) Audiência Pública para discutir Lei de Atestado de Pobreza; 23) Audiência Pública para discutir a criação da função de Agente Comunitário de Justiça: 24) Audiência Pública para discutir Normas de Trânsito e Direitos do Motoristas; 25) Audiência Pública para discutir Ensino Jurídico; 26) Audiencia Pública para discutir questão Carcerária de Penas Alternativas; 27) Audiência Pública para discutir Anistia para Contravenções Penais; 28) Audiência Pública para discutir Royalties de Água; 29) Audiência Pública para discutir sobre SUS; 30) Audiência para debater DPVAT; 31) Audiência Publica para discutir Correspondentes Bancários; 32) Audiência Pública para discutir Adoção; 33) Audiência Pública para discutir " Desjudicialização"; 34) Programa Nacional de Assistência Jurídica com Cidadania. Os textos foram discutidos e aprovados para serem remetidos à CLP, ficando cópias para analise e mais sugestões por parte de associados e não associados. Quanto a situação da segurança pública serão mantidos os contatos necessários. Nada mais havendo, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelos presentes.